



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 410 / 2024

EMENTA: Dispõe sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão - Pernambuco neste Ano Eleitoral / 2024, a Política de Comunicação nesse período, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral que ocorre neste ano de 2024 para a escolha de Prefeitos e Vereadores que terão Mandatos com início de 01/01/2025 e término de 31/12/2028;

CONSIDERANDO que no Ano Eleitoral a Legislação vigente impõe limitações para a Administração Pública Municipal e seus Agentes Públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, na Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 - Lei Geral das Resoluções, e nas Resoluções de nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019 e de nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as **CONDUTAS VEDADAS** aos Agentes Públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco - no Ano Eleitoral de 2024 e a Política de Comunicação Institucional neste período.

§ 1º - Reputa-se Agente Público para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta ou fundacional.

§ 2º - O disposto neste Decreto não dispensa a observância por todos os agentes públicos municipais das demais normas vigentes sobre o processo eleitoral.

§ 3º - Em caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como na legislação eleitoral e normas correlatas, o infrator ficará sujeito a responder administrativamente, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e eleitoral, pelos meios próprios.

CAPÍTULO II

VEDAÇÕES GERAIS

Art. 2º - São vedadas aos Agentes Públicos do Município de Vitória de Santo Antão, da Administração Direta ou Indireta, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes, locados ou cedidos ao Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços do Município ou por ele custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III - ceder Servidor Público ou empregado da Administração Municipal Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

- a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – empenhar no primeiro semestre do ano eleitoral, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei 9.504/97 até a posse dos eleitos;

IX – contratar shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

serviços a partir de três meses que antecedem o pleito.

§ 1º - No ano em que se realiza eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do Município, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

§ 2º - Fica proibida a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deveráter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, candidatos ou não.

§ 3º - A publicidade institucional deverá ser retirada até três meses que antecedem o pleito de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades do Município.

§ 4º - No ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o inciso IX do art. 2º não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida direta ou indiretamente, independente de já estar em execução no exercício anterior.

§ 5º - É proibido a qualquer candidato comparecer, nos três meses que antecedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - O cumprimento deste Decreto bem como o respeito à legislação eleitoral deverá ser observado indistintamente por todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º - O agente público municipal que tomar conhecimento de que outro agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou entidade, praticou ato contrário ao disposto na Legislação Eleitoral, deverá comunicar de imediato à autoridade superior, a fim de que tome providências cabíveis.

Art. 5º - Todo material de publicidade institucional a ser veiculado a partir dos três meses que antecedem o pleito deverá ser encaminhado para a Procuradoria



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Geral do Município em prazo hábil, acompanhado da sua justificativa e necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando a sua veiculação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2024.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
379 Anos da Batalha das Tabocas.